



CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO

ASSUNTO: PROJETO DE LEI Nº 14/74

N. 328

HISTÓRICO	DISTRIBUIÇÃO
<p>Projeto de Lei nº 14/74, que visa autorização legislativa para dar abono de emergência ao Funcionalismo Público Municipal, integrante do Quadro de Pessoal da Prefeitura.</p> <p>Apresentado em Sessão do dia 24 de setembro de 1974.</p> <p>Aprovado em Sessão do dia 02 de dezembro de 1974.</p> <p>Câmara Municipal de Conceição do Castelo, em 03 de dezembro de 1974.</p>	
	



2419



ESTADO DO ESPIRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO

Conceição do Castelo, em 17 de setembro de 1974.

Of.FMCC. nº 70/74.

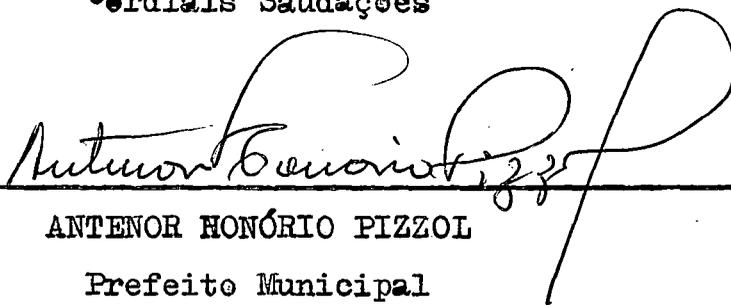
De Prefeito Municipal de Conceição do Castelo
Ao Sr. João Vicente Barboza
DD. Presidente da Câmara Municipal de C.Castelo

Sirvo-me de presente para encaminhar a V.Sª o Projeto de Lei nº 14/74, que visa autorização legislativa para dar Abono de Emergência ao Funcionalismo Público Municipal, integrante do Quadro de Pessoal da Prefeitura.

Outrossim solicito de V.Sª estudo e aprovação do referido projeto de Lei em regime de urgência.

Aproveito da Mesma ocasião para apresentar a V.Sª as minhas,

Cordiais Saudações



ANTENOR HONÓRIO PIZZOL

Prefeito Municipal



ESTADO DO ESPIRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO

PROJETO DE LEI Nº 14/74

DISPÕE SOBRE ABONO DE EMERGENCIA E
DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS:

O PREFEITO MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO, Estado de Espí-
rite Santo, FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a se-
guinte Lei:

Art. 1º- Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a dar Abono de Emer-
gência ao Funcionalismo Público Municipal, integrante do Quadro
de Pessoal da Prefeitura a partir de 1º de janeiro de 1975, a -
saber:

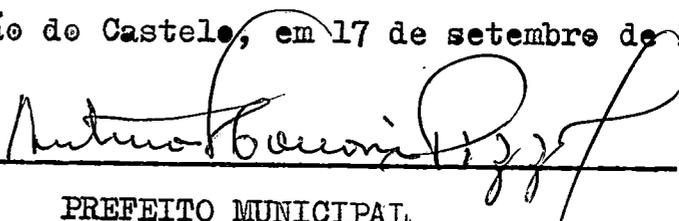
- a) Chefe de Contabilidade..... Cr\$ 600,00
- b) Tesoureiro..... Cr\$ 400,00
- c) Auxiliar de Contabilidade..... Cr\$ 350,00
- d) Chefe de tributação..... Cr\$ 100,00
- e) Fiscais..... Cr\$ 50,00
- f) Encarregado do Setor de Classificação e Registro,, Cr\$ 100,00

Art. 2º- As Diárias do Prefeito e dos Funcionários Burocráticos da Pre-
feitura serão de Cr\$ 100,00 (cem cruzeiros).

Art. 3º- As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão -
por conta das verbas próprias do Orçamento para o corrente exer-
cício.

Art. 3º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas a
as disposições em contrário.

Conceição do Castelo, em 17 de setembro de 1974.



PREFEITO MUNICIPAL



ESTADO DO ESPIRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 14/74

SENHOR PRESIDENTE

SENHORES VEREADORES:

Pela presente tenho a liberdade de dirigir-me à essa colenda Câmara de Vereadores, a fim de, de acordo com as disposições legislativas próprias, seja apreciada, discutida e votada a matéria constante do incluso Projeto de Lei que, nesta oportunidade, tenho o prazer de encaminhar ao Poder Legislativo Municipal.

A proposição da Lei era encaminhada à apreciação desta Egrégia Câmara, representa uma tentativa de responsável pela administração Municipal, de amenizar a angustiante situação com que se defrontam os seus servidores em vista do alto custo de vida com o qual nos deparamos.

Como é do conhecimento dessa colenda Câmara Municipal, a Moeda brasileira tem desvalorizado-se em um ritmo acelerado, o que significa que a nossa iniciativa tem uma única finalidade, que é reajustar os salários dos funcionários municipais, integrantes do Quadro de Pesseal da Prefeitura, de acordo com essa desvalorização monetária.

Na expectativa de que este Projeto seja aceite pelos Srs. Vereadores, e transformado em Lei, em regime de urgência, sebreve-me muito,

Atenciosamente

Conceição do Castelo, em 17 de setembro de 1974.

ANTENOR HONÓRIO PIZZOL

Prefeito Municipal



ESTADO DO ESPIRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO

Conceição do Castelo, em 34 de outubro de 1974.

Of. FMCC.nº 84/74.

Do Prefeito Municipal de Conceição do Castelo
Ao DD. Presidente da Câmara Municipal de
Conceição do Castelo - ES.

Venho por meio do presente, solicitar a V.Sª a especial fineza de
fazer emendar, o Art. 2º do Projeto de Lei nº 14/74, dando para o mesmo a
seguinte redação:

"Art. 2º- As diárias do Prefeito e dos Funcionários Públicos Municipal, -
serão de Cr\$ 100,00 (cem Cruzeiros)

Aproveito da mesma oportunidade para apresentar as minhas,

Cordiais Saudações

ANTENOR HONÓRIO PIZZOL

Prefeito Municipal



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Câmara Municipal de Conceição do Castelo

P A R E C E R

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

A Comissão de Finanças e Orçamento da Câmara Municipal de Conceição do Castelo, Estado do Espírito Santo, examinando o Projeto de Lei nº 14/74, datado em 17 de setembro de 1974, que visa autorização legislativa para dar abono de Emergência ao Funcionalismo Público Municipal, integrante do Quadro de Pessoal da Prefeitura, de autoria do Chefe do Executivo Municipal, é de parecer que o mesmo deva ser aprovado com a emenda solicitada pelo Chefe do Executivo Municipal por intermédio do Of. PMCC nº 84/74.

Sala das Comissões, em 04 de novembro de 1974.

Josias Vieira de Melo.

Anteprima Belizario

R. Benjamin Falgouto

P A R E C E R

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

A Comissão de Justiça e Redação da Câmara Municipal de Conceição do Castelo, Estado do Espírito Santo, examinando o Projeto de Lei nº 14/74, datado em 17/11/74, que visa autorização legislativa para dar abono de Emergência ao Funcionalismo Público Municipal, integrante do Quadro de Pessoal da Prefeitura, de autoria do Chefe do Executivo Municipal, é de parecer que o mesmo deva ser aprovado com a emenda solicitada pelo Chefe do Executivo Municipal por intermédio do Of. PMCC. nº 84/74.

Sala das Comissões, em 04 de novembro de 1974.

Marcelo Beltrão

Josias Vieira de Melo

Benjamin Figueira



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Câmara Municipal de Conceição do Castelo

Câmara Municipal de Conceição do Castelo
E. E. SANTO

Registrado sob n. 328

Protocolado em 24/09/1974

Respondido em 03/12/1974

Ofício n.º EMEC 48/74

Waldemar
SECRETÁRIO

Câmara Municipal de Conceição do Castelo
E. E. SANTO

Sessão de 02/12/1974

Waldemar
SECRETÁRIO

Câmara Municipal de Conceição do Castelo
E. E. SANTO

Aprovado em *três* discussão por

Sala das Sessões, 03/12/1974

João Vicente Badur
PRESIDENTE

Câmara Municipal de Conceição do Castelo
E. E. SANTO

À SANÇÃO

Sala das Sessões, 03/12/1974

João Vicente Badur
PRESIDENTE